



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

PROCESSO Nº 1034/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME – NAS FORMAS FARMACÊUTICAS LÍQUIDAS: EMULSÕES, SOLUÇÕES E SUSPENSÕES II PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 15h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Seção de Licitações pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** para o pregão em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (...) vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal (...) solicitar os seguintes ESCLARECIMENTOS, conforme disposto na redação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019, que assim, passamos a expor:

1) *DOS FATOS: Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Laboratório Cristália é um dos atuais fornecedores desta respeitada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, no fornecimento de medicamentos utilizados para abastecer as prefeituras, hospitais e clínicas que compõem o Sistema Único de Saúde do nosso País.*

Neste sentido, esta douta Comissão de Licitação, tornou público o referido instrumento convocatório para aquisição de diversos medicamentos conforme relacionados no ANEXO VI deste Edital, especificando também a participação de empresas interessadas a participar desta licitação, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% OU COM LOTES EXCLUSIVOS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, conforme a seguir:

2) *OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:*

a) Vejamos o que dispõe o Art. 47:

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

b) Outrossim, transcrevemos o disposto no Art. 48 e inc.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

C) POR DERRADEIRO, DESTACAMOS O DISPOSTO NA REDAÇÃO DO ART. 49:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

3) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Diante do exposto expressamente no INC. II DO ART. 49 da lei complementar 123, alterada pela LC 147/14, solicitamos DE VOSSA SENHORIA, ESCLARECER:

SE DIANTE DESTA SITUAÇÃO FÁTICA, SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 123, A FIM DE SE CUMPRIR O DISPOSTO NO CAPUT O ART. 49.

RESPOSTAS

Segue link de resposta a questionamento de igual teor.

<http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/arquivos-resumos/09-12-2019-02:02:22-pm-6628-6124--Resumo-.pdf>

Complementamos ainda que há no edital previsão a qual caso não tenha sucesso os lotes da cota reservada, esta será integrada a cota principal e oferecida ao arrematante desta.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO C. ROSSATO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

HICARO L. ALONSO
Membro